



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.651 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014=

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre o sistema de controle interno do município, nos termos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente, objetivará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada à chefia do poder executivo, dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – controlar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



VII – fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VIII – fiscalizar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

X – fiscalizar o cumprimento do limite de gasto total do poder legislativo;

XI – exercer o controle da execução orçamentária, compreendendo:

a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

b) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 4º Poderão ser criadas Unidades Seccionais de Controle Interno – USCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, e destinadas a exercer o controle interno em setores, departamentos e unidades considerados relevantes.

§ 1º O controle interno instituído pelo poder legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, será considerado como unidade seccional da UCCI.

Art. 5º A UCCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

Parágrafo único A UCCI deverá:

I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;

II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;

III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;

IV – editar orientações, de observância obrigatória no município, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



legal da entidade envolvida, para a adoção das providências cabíveis, e, conforme o caso, aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Os relatórios de gestão fiscal do poder executivo e do poder legislativo serão assinados, respectivamente, pelo coordenador da UCCI e pelo responsável pela USCI da câmara municipal.

Art. 8º O coordenador da UCCI será nomeado pelo prefeito municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;
- II – possuir curso superior em ciências contábeis, administração, economia ou direito.
- III – ser servidor em pleno exercício de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único Os responsáveis pelas USCI serão escolhidos:

- I – pelo coordenador da UCCI, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de USCI nela instaladas;
- II – pelo presidente da câmara municipal, dentre seus servidores efetivos, no caso da USCI instalada no poder legislativo;
- III – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das USCI nelas instaladas;

Art. 9º O Poder Executivo por ato próprio tratará da investidura e remuneração do Coordenador de UCCI e dos responsáveis pelas USCI da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único Ato próprio do poder legislativo tratará da investidura e da remuneração dos responsáveis por USCI nele instalado.

Art. 10 Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

- I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;
- II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

Art. 11 Os membros do sistema de controle interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

- I – independência para o desempenho das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º O membro do sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

Art. 12 Os membros do sistema de controle interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

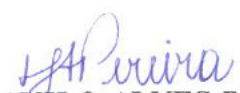
Art. 13 A UCCI poderá contratar empresa privada especializada para a prestação de serviços de inspeção, auditoria e perícia ao sistema de controle interno.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de novembro de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de novembro de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-